

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, E O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL** - PROTOCOLOS: **21.411.788-6 c/c 21.472.217-8**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei n 21.353, de 01 de janeiro de 2023, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1.º andar, alas A e B, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80530-140, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Gilson de Jesus dos Santos**, doravante denominada **AMEP**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.600/0001-86, com sede administrativa na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 30- Centro, CEP: 83.430-000, município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Bihl Elerian Zanetti**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto delimitar um período de transição do serviço de transporte urbano coletivo da região metropolitana de Curitiba, visando a manutenção da modicidade tarifária na Rede Integrada de Transporte da RMC, sendo este período de transição o prazo estabelecido até dezembro de 2025 em que o Ente Municipal deve se adequar para assumir a operação deste serviço, que atualmente é realizado pelo Governo do Estado, mas de competência e responsabilidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes dos Protocolados n.º 21.411.788-6 c/c 21.472.217-8.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Compete à **AMEP** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

3.2.1 Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;

3.2.2 Disponibilizar todas as informações operacionais as quais detém conhecimento aos Municípios;

3.2.3 Dar apoio necessário a consecução do Termo de Cooperação Técnica;

3.2.4 Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

3.2.5 Dar anuência aos relatórios apresentados no decorrer do período de transição, se cabível, sugerindo melhorias;

3.2.6 Comunicar o Município acerca das reclamações e ocorrências referentes às linhas urbanas que cheguem ao conhecimento dos órgãos estaduais;

3.2.7 Repassar às empresas, o suficiente a cobrir as despesas decorrentes da manutenção da operação, nos termos dos moldes do sistema atual.;

- 3.2.8** Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto.

3.3 Compete ao Município de **CAMPINA GRANDE DO SUL** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- 3.3.1** Disponibilizar as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento das atividades;
- 3.3.2** Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- 3.3.3** Responsabilizar-se pelos atos necessários para a promoção do processo licitatório das linhas urbanas que serão assumidas após o período de transição;
- 3.3.4** Assumir a gestão/operação ou aporte das linhas e de novas que, por ventura, venham a ser criadas no decorrer do período de transição, oriundas de pedido realizado pela população local, Câmara de Vereadores ou Poder Executivo municipal, ou outras entidades e órgãos;
- 3.3.5** Manter a conservação, manutenção, segurança, dos terminais de ônibus que atendem as linhas metropolitanas conforme as condições atuais;
- 3.3.6** Encaminhar à AMEP, trimestralmente, relatórios e documentos comprobatórios dos estudos para a licitação do sistema urbano, sob pena de suspensão dos valores repassados pelo Estado;
- 3.3.7** Comunicar de forma imediata a AMEP quanto às eventuais necessidades de regularização de documentos, estruturas e outros, que se mostrem necessárias ao longo da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica;
- 3.3.8** Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5. Ficam nomeados como gestores e fiscais do presente instrumento:

5.1 – Pela AMEP:

- Gestor: Claudio José Zerbeto Assis
- Fiscal: Marcelo Valter Fidel

5.2 – Pelo MUNICÍPIO:

- Gestor e Fiscal: Luciano da Silva Nogueira

Portaria nº 1246/2024

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

7. O prazo de execução das medidas comportadas no presente termo será de 16 (dezesesseis) meses, contados de setembro de 2024.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá início com a assinatura do instrumento por todos os representantes legais as partes signatárias, o que não afasta a necessidade de posterior publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais.

Parágrafo segundo. O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPEs, aprovada pelos demais, fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m), nos termos da legislação vigente na data do ato.

7.1 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

Parágrafo único - Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a AMEP

9.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a AMEP e os agentes designados pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

9.2. O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à AMEP ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

9.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

10.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.1.1. A AMEP e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

10.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidas pelos 2 (dois) gestores do presente instrumento, mediante proposta de solução a ser apresentada pelos Partícipes.

Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelos 2 (dois) gestores do presente instrumento, conforme acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, digitalmente, inclusive as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba-PR, *datado e assinado digitalmente*

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

Bihl Elerian Zanetti

Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº

CPF/MF nº

CPF/MF nº